

**O ASSÉDIO MORAL NA FAMÍLIA:
UM PROCESSO DE DESTRUIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
DA PERSONALIDADE DA PESSOA HUMANA**

*Kenza Borges Sengik
Roberto Martins*

**FAMILY HARASSMENT:
DESTRUCTION PROCESS OF PERSONALITY DEVELOPMENT
OF THE HUMAN PERSON**

RESUMO: A família tem desenvolvido na história em torno da evolução do afeto, do respeito e da multiplicidade de formas, sempre na busca da felicidade de seus membros. O afeto é considerado o fundamento que une e mantém as relações entre os membros da entidade familiar, responsável pela formação e desenvolvimento da personalidade de seus entes. Foi justamente o processo de repersonalização do Direito Civil, em que o homem passou a ser o centro do mundo do Direito, que o estudo dos direitos da personalidade passou também a ser estudado no âmbito do Direito de Família, movimento esse também responsável pela recepção da afetividade nas relações familiares. Os direitos da personalidade abrangem a integridade física, psíquica e moral do todo ser e é simbolizado pela cláusula geral e fundamento da República – a dignidade da pessoa humana. Dentro desse contexto, surge o interesse e a preocupação com uma realidade devastadora dos conceitos mais utópicos da família – o assédio moral. Violência perversa que arrasa com a integridade psíquica da vítima, atinge o desenvolvimento livre e saudável da personalidade, representa grave e profunda lesão à dignidade humana dos envolvidos numa teia de *psico-terror*. É preciso reconhecer e estudar tal mazela para que haja combate e prevenção social e individual na proteção integral do ser humano, para que todos possam ter acesso a um ambiente de equilíbrio, para efetiva e exitosa formação de sua personalidade, que se denomina "família".

PALAVRA-CHAVES: FAMÍLIA; DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA; DIREITOS DA PERSONALIDADE; ASSÉDIO MORAL.

ABSTRACT: The family has developed the story around the evolution of affection, respect and multiplicity of forms, always in pursuit of happiness of its members. The affection is considered the foundation what unites and maintains the relationships between members of a family unit, responsible for the formation and development of the personality of their loved. It was just the process repersonalization Civil Law, in which man became the center of the world of law, that the study of personality rights has also been studied in the context of family law, this movement also responsible for receiving the affectivity in family relationships. Personality rights encompass the physical, mental and moral integrity of the whole being and is symbolized by the general clause and foundation of the Republic - the dignity of the human person. Within this context there is interest and worry with a devastating reality of utopian concepts Family - bullying. Perverse violence that devastates with the psychological integrity of the victim reaches the free and healthy development of personality is serious and profound injury to human dignity of those involved in a web of psycho-terror. You need to recognize and study this illness so there is combat and prevent social and individual in the protection of the human being, so that everyone can have access to a balanced environment for effective and successful training of your personality, which is called "Family".

KEY-WORDS: FAMILY; HUMAN DIGNITY; PERSONALITY RIGHTS; HARASSMENT.

INTRODUÇÃO

O tema central do presente estudo é a figura jurídica de violação psíquica do ser humano: o Assédio Moral. A habitualidade, a frequência e a dissimulação caracterizam o assédio. As relações privadas entre pessoas, que de algum modo se vinculam e se agridem, também devem ser objeto jurídico. Em muitas delas os Direitos da Personalidade, como a intimidade, a honra, a moral e, de forma ampla, a dignidade, são profundamente maculados.

Dentre tantas vertentes em que pode se caracterizar o assédio moral, a familiar é a que fará parte do centro do trabalho. O que se pretende, na presente pesquisa, é estudar o grupo familiar e entender que o Assédio Moral pode ser encontrado no cotidiano de muitas famílias, mesmo na concepção moderna de família ligada pelo afeto.

O reconhecimento e o estudo da figura do assédio moral na família tem o condão de demonstrar a função do Direito na defesa do bem psíquico do ser humano em sua totalidade, em especial, na nascente e no desenvolvimento da personalidade da pessoa humana – a entidade familiar.

1 DA FAMÍLIA NA ATUALIDADE: SITUANDO TEMA

Santo Agostinho afirmava que "A família humana constitui o início e o elemento essencial da sociedade" (SANTO AGOSTINHO, 1964, p. 15), de modo que a paz na sociedade depende da paz na família. Assim, a família é instituição anterior ao Estado, de modo que entender a entidade familiar remonta o estudo de seus fundamentos históricos.

Como bem destaca Arnaldo Rizzardo (2004, p.1): “Ao falarmos em família, entramos num vastíssimo campo de incidência de situações anormalizadas, que progressivamente vão aumentando na medida em que se tornam mais complexas as relações interindividuais, se dissipam os princípios éticos e morais de fidelidade e união, e crescem as dificuldades de subsistência”.

Pontes de Miranda retrata a multiplicidade de conceitos:

Ainda modernamente, há multiplicidade de conceitos da expressão “família”. Ora significa o conjunto das pessoas que descendem de tronco ancestral comum, tanto quanto essa ascendência se conserva na memória dos descendentes, ou nos arquivos, ou na memória dos estranhos; ora o conjunto de pessoas ligadas a alguém, ou a um casal, pelos laços de consangüinidade ou de parentesco civil; ora o conjunto das mesmas pessoas, mais os afins apontados por lei; ora o marido e a mulher, descendentes e adotados; ora, finalmente, marido, mulher e parentes sucessíveis de um e de outra. (MIRANDA, 2001. p. 59)

A organização da família tem evoluído rapidamente e seu conceito e estrutura tem modificado de maneira latente. “A família, enfim, não traz consigo a pretensão da inalterabilidade conceitual. Ao revés, seus elementos fundantes de acordo com os valores e ideais predominantes em cada momento histórico.” (FARIAS, 2004, p. 59).

Com relação à família contemporânea, ela é inspirada em valores diferentes da concepção tradicional. Cristiano Chaves de Farias (2004, p. 59) afirma que o modelo atual da família é “descentralizado, democrático, igualitário e desmatrimonializado”, e acrescenta que o objetivo da família passa a ser a solidariedade social e demais condições necessárias ao aperfeiçoamento e progresso humano, regido o núcleo familiar pelo *afeto*, como mola propulsora.

O reconhecimento das diversas modalidades de família, como a união estável, a família mosaico, a uniparental, a multiparental, anaparental, a homoafetiva, a eudemonista, demonstra uma preocupação voltada para a proteção do ser humano dentro dessa complexidade de espécies familiares. É o processo de repersonalização do Direito, em que há um “deslocamento da tutela jurídica do indivíduo proprietário para a tutela do indivíduo enquanto pessoa, dotada de dignidade.” (ALBUQUERQUE, 2009, p. 20).

A família pós-moderna se funda “no afeto, na ética, na solidariedade recíproca entre os seus membros e na preservação da dignidade deles” (FARIAS; ROSENVALD, 2011. p. 5). Tendo, assim, as tantas formas que o amor e afeto possibilitar, sendo retrato dos valores da sociedade no tempo e no lugar.

A família tem evoluído no sentido de ser caracterizada pelo afeto, pelo subjetivismo, pelo sentimento. O vínculo entre seus membros está nas relações sentimentais. A família é vista como abrigo diante da intranquilidade do mundo profissional e econômico, um refúgio considerado como uma “comunidade de afeto de entre-ajuda” (OLIVEIRA; MUNIZ, 2003, p. 13). E, assim, passa a ter a função de “garantir a realização existencial e o desenvolvimento de cada um dos integrantes do grupo familiar” (ALBUQUERQUE, 2009, p. 20).

Atualmente, o modelo tradicional de família, caracterizado pelo pai, mãe e filhos, deu lugar à multiplicidade de modelos de modo que a família passa a ter importante papel funcional em seus membros - o desenvolvimento da personalidade de seus membros. A evolução da família fez surgir dentro das entidades familiares a solidariedade, a comunhão de vidas, o respeito à dignidade de cada membro, sendo o afeto o elemento principal para esse movimento. Há, desse modo, uma preocupação com a garantia da realização pessoal e o desenvolvimento de cada integrante.

2 O AFETO COMO ELEMENTO AGREGADOR DA FAMÍLIA ATUAL

Um princípio trazido por Maria Helena Diniz que compõe a família é justamente o Princípio da Afetividade, demonstrando que o afeto faz parte da atual constituição da família, “corolário do respeito da dignidade da pessoa humana, conorteador das relações familiares e da solidariedade familiar” (DINIZ, 2011, p. 38).

Para muitos, o princípio da afetividade, diante da sua subjetividade, pode parecer estranho ao receber esse nome jurídico, mas Fabíola Santos Albuquerque (2009, p.24) aduz:

Ao afeto é atribuído valor jurídico, e assim, o que era compreendido como elemento anímico e estranho ao direito ganha ares normativos, qualificação de princípio. Como tal, encerra dever jurídico e passa a ser compreendido como o novo suporte fático das relações de família. Estamos diante da demarcação do conceito do princípio da afetividade.

Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2011, p. 4) afirmam que a família atual tem como mola propulsora o afeto e de forma interessante observa sobre o quadro evolutivo da família e do homem, “não sendo crível, nem admissível, que esteja submetida a idéias estáticas, presas a valores pertencentes a um passado distante, nem a suposições incertas de um futuro remoto. É realidade viva, adaptada aos valores vigentes.”

Assim, concluem que a família pós-moderna se funda “no afeto, na ética, na solidariedade recíproca entre os seus membros e na preservação da dignidade deles.” (FARIAS; ROSENVALD, 2011, p. 5). A família tem, assim, as tantas formas que o amor e afeto possibilitar, sendo retrato dos valores da sociedade no tempo e no lugar, devendo ser ambiente “ambiente propício para a promoção da dignidade e a realização da personalidade de seus membros, integrando sentimentos, esperanças e valores, servindo como alicerce fundamental para o alcance da felicidade” (FARIAS; ROSENVALD, 2011, p. 11-12)

O afeto é justamente necessário para que a família exerça o seu papel perante os seus membros, como forma de garantia dos direitos fundamentais de seus cidadãos. “O afeto caracteriza-se, destarte, como o grande continente que recebe todos os mananciais do Direito das Famílias” (FARIAS; ROSENVALD, 2011, p. 33), servindo como base na solução de conflitos que venham a aparecer.

A proteção da família se mostra a proteção da pessoa humana. A família deve ser entendida como instrumento do desenvolvimento da personalidade e o Estado tem a função de protegê-la, já que o objetivo fundamental da República, pelo artigo 3º, IV, da Constituição Federal, é o “promover o bem de todos”. O conceito de família, de dignidade, direitos

humanos e cidadania devem ser vistos de forma associada, para que possa existir o direito de família de forma plena. (ALBUQUERQUE, 2009, p. 28)

3 DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

O fundamento da República Federativa do Brasil, estabelecido no art. 1º da Constituição Federal de 1988, traz o princípio da dignidade da pessoa humana em seu bojo (inciso III), a qual está relacionada à concessão dos direitos e garantias fundamentais, dentre eles, os Direitos da Personalidade [tema do Capítulo II do presente estudo].

O art. 5º e seus incisos da Constituição Federal de 1988 disciplinam os Direitos e Garantias Fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, de reunião, de associação, à inviolabilidade domiciliar dentre outros tantos. O direito à inviolabilidade à intimidade, à vida privada, honra e imagem está previsto no inciso X do referido artigo e é exatamente o ponto central desse trabalho, tratando-se da integridade psíquica do indivíduo.

Alexandre de Moraes (2003, p.50) conceitua dignidade como valor:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo o estatuto jurídico deve assegurar de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem *menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.*”

Para Fernanda Borghetti Cantali (2009, p. 24.):

A dignidade da pessoa humana se traduz, para além de outras dimensões, em uma dimensão dúplice, protetiva e promocional da pessoa humana. Na perspectiva promocional revela-se a autodeterminação dos interesses pessoais, expressão da autonomia e da liberdade, base da consagração do direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade, o qual garante à pessoa humana a conformação de seus interesses pessoais que envolvem seu projeto espiritual.

Breezy Ferreira e Rita de Cássia Espolador (2010, p.109 e 112) afirmam que “A raiz da dignidade da pessoa humana consiste na superação e no domínio do homem sobre a sua própria existência”. Completam que o princípio constitucional deve ter força normativa, entendido como pressuposto na tutela dos direitos da personalidade e, por ser fundamento da República, respeitado em toda e qualquer situação.

Pietro Perlingieri destaca o valor individual da pessoa na tutela da dignidade da pessoa humana, que deve se dar em todos os aspectos. “A diversidade dos interesses fundamentais do homem não se traduz em uma pluralidade de direitos fundamentais diversificados por conteúdo e por disciplina. O que releva é o valor da pessoa unitariamente entendida” (PERLINGIERI, 2002, p.159.).

A cláusula geral da dignidade da pessoa humana fundamenta a existência dos chamados direitos da personalidade. Do estudo dos Direitos da Personalidade, em específico sua classificação, pode-se depreender que esses direitos abrangem a integridade física e a psíquica do ser humano. Pela classificação de Carlos Alberto Bittar¹, os Direitos da Personalidade se dividem em: físicos, psíquicos e morais. Os psíquicos são “relativos a elementos intrínsecos à personalidade (integridade psíquica, compreendendo: a liberdade; a intimidade; o sigilo)” (BITTAR, 1999, p. 17).

Carlos Alberto Bittar, defendendo a tese naturalista que o Direito existe antes do Estado e esse deve identificá-lo e reconhecê-lo como tal, afinal, “o ordenamento positivo existe em função do homem em sociedade” (BITTAR, 1999, p. 8-9.), resumidamente destaca como sendo Direitos da Personalidade: “a) os próprios da pessoa em si (ou originários), existentes por sua natureza, como ente humano, com o nascimento; b) e os referentes às suas projeções para o mundo exterior (a pessoa como ente moral e social, ou seja, em seu relacionamento com a sociedade)” (BITTAR, 1999, p. 10.).

Para Rubens Limongi França (1999, p. 935.), os Direitos da Personalidade são faculdades: “direitos da personalidade dizem-se as faculdade jurídicas cujo objeto são os diversos aspectos da própria pessoa do sujeito, bem assim da sua projeção essencial no mundo exterior”. Orlando Gomes (1999, p. 148.) define os Direitos da Personalidade como sendo os “considerados essenciais à pessoa humana, que a doutrina moderna preconiza e disciplina, a fim de resguardar a sua dignidade”.

Para os positivistas, os Direitos da Personalidade são direitos subjetivos com “função especial em relação à personalidade, constituindo o *minimum* necessário e imprescindível ao seu conteúdo. [...] São, pois, direitos “essenciais”, que formam a medula da personalidade.” (BITTAR, 1999, p. 6.). Já os naturalistas defendem que “os direitos da personalidade

¹ Classificação de Carlos Alberto Bittar: “a) direitos físicos; b) direitos psíquicos; c) direitos morais; os primeiros referentes a componentes materiais da estrutura humana (a integridade corporal, compreendendo: o corpo, como um todo; os órgãos; os membros; a imagem, ou efígie); os segundos, relativos a elementos intrínsecos à personalidade (integridade psíquica, compreendendo: a liberdade; a intimidade; o sigilo) e os últimos, respeitantes a atributos valorativos (ou virtudes) da pessoa na sociedade (o patrimônio moral, compreendendo: a identidade; a honra; as manifestações do intelecto).” [BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 17.]

correspondem às faculdades exercitadas normalmente pelo homem. São direitos que se relacionam com atributos inerentes à condição da pessoa humana” (BITTAR, 1999, p. 7.).

Na doutrina estrangeira, a classificação considerada como uma das mais aceita é a de Adriano De Cupis, decompondo os Direitos da Personalidade em seis espécies: “I – Direito à vida e à integridade física; II – Direito sobre as partes destacadas do corpo e do direito sobre o cadáver; III – Direito à liberdade; IV – Direito ao resguardo (direito à honra, ao resguardo e ao segredo); V – Direito à identidade pessoal (direito ao nome, ao título e ao sinal pessoal); VI – Direito moral de autor” (CUPIS, 1961, p.53).

Interessante a ponderação de Adriano De Cupis (1961, p. 29) ao afirmar que “o objecto dos direitos da personalidade não é, pois, exterior ao sujeito, ao contrário dos outros bens que são possível objecto de direito. [...] A identidade de sujeito e de objecto pode revelar-se, se consideramos como objecto a própria pessoa.” (CUPIS, 1961, p.23). E, completa “sendo o objecto dos direitos da personalidade um *modo de ser físico ou moral da pessoa*, bem se compreende como ele nunca contenha em si mesmo uma utilidade imediata de ordem econômica”.

Assim, conclui-se que os direitos da personalidade são aqueles que nascem da espinha dorsal “personalidade”, composta por atributos pessoais e individuais de cada ser humano. O princípio geral da dignidade da pessoa humana tem o condão de simbolizar todos os direitos da personalidade de forma ímpar. A integridade física, psíquica e moral de cada indivíduo deve ser reconhecida e amparada desde a sua formação.

4 A FAMÍLIA COMO FORMADORA DA PERSONALIDADE

A família deve ser entendida como instrumento do desenvolvimento da personalidade e o Estado tem a função de protegê-la, já que o objetivo fundamental da República, pelo art. 3º, inc. IV, da Constituição Federal de 1988, é o “promover o bem de todos” (FARIAS; ROSENVALD, 2011. p. 10). O conceito de família, de dignidade, direitos humanos e cidadania devem ser vistos de forma associada, para que possa existir o direito de família de forma plena (ALBUQUERQUE, 2009. p. 28). Assim, a proteção da família se mostra a proteção da pessoa humana.

A evolução da entidade familiar levou à valorização da pessoa humana, seus valores e sua integridade. É o fenômeno da repersonalização² do Direito de Família. Nessa evolução

² “A doutrina contemporânea tem tratado da tão propagada *constitucionalização do direito civil*, dentre outros ramos, onde insere-se a idéia de *repersonalização*. Consiste a “repersonalização” na recolocação do indivíduo como ser coletivo, no centro dos interesses, destacando os direitos da personalidade, captando-se menos a

de mentalidade sobre a entidade familiar, houve o reconhecimento de cada integrante da família como pessoa humana. Houve, então, a inserção dos conceitos da personalidade no Direito de Família, caracterizando o Direito de Família contemporâneo, como explica Diogo Leite de Campos (CAMPOS, 2009):

A introdução dos direitos da pessoa no âmbito do direito de família teve aspectos claramente de família que ainda hoje não estão totalmente adquiridos. Mas também a recepção dos direitos da personalidade em termos individualistas (diria que em termos anglo-saxônicos), basicamente como liberdades (ou direitos) contra os outros, não é inocente e tem de ser entendida na sua verdadeira dimensão. O direito de família contemporâneo, modelado pela introdução dos direitos da pessoa enquanto liberdades ilimitadas, assenta numa idéia de 'não-modelo' das relações familiares, abandonadas à vontade dos familiares, vontade eticamente neutral. Nem sequer se aceita, em obediência à vontade livre do sujeito, ao direito subjetivo e absoluto, que a ética, a antropologia, a biologia, a própria família se determinem em normas (gerais e abstratas), se positivem em direito”.

Ao se analisar a família contemporânea, observa-se que é inspirada em valores diferentes da concepção tradicional, como bem resume Cristiano Chaves de Farias: "O escopo precípua da família passa a ser a solidariedade social e demais condições necessárias ao aperfeiçoamento e progresso humano, regido o núcleo familiar pelo *afeto*, como mola propulsora" (FARIAS, 2004, p. 59).

A relação que envolve os membros de uma mesma entidade familiar é complexa não só no campo da moral como também do Direito, principalmente por ter essa dicotomia poder-dever que envolve os familiares em um vínculo duplo entre si, o de poder e o de dever. É no panorama de direito e dever que surge a idéia de convivência familiar, conceituada por Paulo Lobo (2009, p. 392) como sendo:

A convivência familiar é a relação afetiva diuturna e duradoura entretecida pelas pessoas que compõem o grupo familiar, em virtude de laços de parentesco ou não, no ambiente comum. Supõe o espaço físico, a casa, o lar, a moradia, mas não necessariamente, pois as atuais condições de vida e o mundo do trabalho provocam separações dos membros da família no espaço físico, mas sem a perda da referência ao ambiente comum, tido como pertença de todos. É o ninho no qual as pessoas se sentem recíproca e solidariamente acolhidas e protegidas, especialmente as crianças.

Pietro Perlingieri (2002, p. 178) afirma que a instituição familiar “é formação social, lugar-comunidade tendente à formação e ao desenvolvimento da personalidade de seus participantes; de maneira que exprime uma função instrumental para a melhor realização de interesses afetivos e existenciais de seus componentes.”

A família hoje atua como formadora da personalidade de seus entes e, por isso, a dignidade humana é protegida. Trata-se de um renovado humanismo em que a “vulnerabilidade da pessoa humana será tutelada, prioritariamente, onde quer que ela se manifeste” (MORAES, 2009, p. 314). O modelo tradicional e engessado de família não existe mais, destacando os valores de democracia, liberdade, solidariedade e igualdade no âmbito familiar.

A convivência familiar é entendida como direito-dever “de contato de convívio de cada pessoa com seu grupo familiar” (LOBO, 2009, p. 394), configurado pela afetividade e a solidariedade familiar. É direito porque pode ser oponível a todos, inclusive ao Estado, ao passo que também é um dever, já que se trata de uma obrigação de fazer, não necessitando, todavia, a convivência sob mesmo teto. (LOBO, 2009, p. 394)

A família hoje atua como formadora da personalidade de seus entes e, por isso, a dignidade humana é protegida. Trata-se de um renovado humanismo em que a “vulnerabilidade da pessoa humana será tutelada, prioritariamente, onde quer que ela se manifeste” (MORAES, Maria Celia, 2009, p. 314). O modelo tradicional e engessado de família não existe mais, destacando os valores de democracia, liberdade, solidariedade e igualdade no âmbito familiar (MORAES, Maria Celia, 2009, p. 315-316).

A família passa a ser protegida nos seus membros e não apenas como instituição. Caio Mário da Silva Pereira explica que a família passou a ser funcional na promoção da dignidade humana, de modo que não mais se protege a instituição, mas se tutelam os interesses pessoais de seus membros, “a estruturação e desenvolvimento da personalidade dos sujeitos que a integram.”³

Assim, “a família na atualidade tem uma função prestante de garantir a realização existencial e o desenvolvimento de cada um dos integrantes do grupo familiar” (ALBUQUERQUE, 2009, p. 20). E, dessa forma, “a proteção ao núcleo familiar deverá estar atrelada, necessariamente, à tutela da pessoa humana” (FARIAS; ROSENVALD, 2011, p. 7), devendo ser “compreendida como *núcleo privilegiado para o desenvolvimento da personalidade humana*” (FARIAS; ROSENVALD, 2011, p. 6).

Infelizmente, embora a evolução da consideração da família como entidade formadora e responsável pela integridade da personalidade de seus entes, na proteção da dignidade da pessoa humana em sua plenitude, inclusive dentro das relações mais íntimas,

³ PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de direito civil: direito de família. Atual. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 50 *apud* ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. A incidência dos princípios constitucionais no direito de família. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). *Direito das famílias*: contributo do IBDFAM em homenagem a Rodrigo da Cunha Pereira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 21.

como as relações familiares, mais comum do que parece muitas das famílias sofrem, sofreram ou sofrerão os efeitos do assédio moral.

5 DO ASSÉDIO MORAL

A figura do assédio moral tem sido muito discutida no âmbito trabalhista, gerando, inclusive, grandes indenizações em defesa dos assediados. No âmbito trabalhista, considera-se que existe desde a existência do trabalho, e seu estudo ganhou força com pesquisas na área da psicologia desenvolvidas em países europeus, principalmente na França (FERREIRA, Hádassa, 2004. p. 37-38).

As indagações iniciais sobre assédio moral surgiram no ramo da Biologia, mais precisamente da Etologia, que é o estudo dos hábitos animais, realizado pelo pesquisador Konrad Lorenz. Lorenz deu o nome de *mobbing*, “turba”, “multidão desordeira”, ao comportamento de alguns animais de expulsar um invasor solitário por meio de intimidações e condutas coletivas de maneira agressiva (FERREIRA, Hádassa, 2004. p. 38).

No final da década de 90, a psicanalista e vitimóloga, Marie-France Hirigoyen, com sua obra *Assédio Moral: A violência perversa no cotidiano*, fez ressurgir o estudo sobre o Assédio Moral, principalmente no mundo jurídico. Anos depois, lançou outra obra disciplinando o Assédio Moral no trabalho, intitulada, *Mal-estar no trabalho: Redefinindo o assédio moral* (FERREIRA, Hádassa, 2004. p. 40-41).

Na Inglaterra teve a denominação de *bullying*⁴, que vem de *bully* – provocador, tirânico. O verbo inglês *to bully* “significa tratar com desumanidade, com grosseria; e *bully* é uma pessoa grosseira e tirânica, que ataca os mais fracos” (HIRIGOYEN, *Mal-estar no trabalho...*, 2005. p. 79). O interessante desse termo é que não teve origens no mundo do trabalho, sendo criado a partir de constatações realizadas de agressões ou ameaças entre crianças. “Depois o termo se estendeu às agressões observadas no exército, nas atividades esportivas, na vida familiar, em particular com relação a pessoas de idade, e, evidentemente, no mundo do trabalho.” (HIRIGOYEN, *Mal-estar no trabalho...*, 2005. p. 79)⁵

⁴ Marie-France (HIRIGOYEN, *Mal-estar no trabalho...*, 2005. p. 80) traça diferenças entre os termos *bullyin* e *mobbing*: “O termo *bullyin* no parece de acepção mais ampla do que o termo *mobbing*. Vai de chacotas e isolamento até condutas abusivas de conotação sexual ou agressões físicas. Refere-se mais a ofensas ou violência individual do que organizacional. Em estudo comparativo entre o *mobbing* e o *bullying*, Dieter Zapf considera que o *bullying* é originário majoritariamente de superiores hierárquicos, enquanto o *mobbing* é muito mais um fenômeno de grupo.”

⁵ Muito interessante é a utilização por Marie-France de um relato retirado do site da BBC, de um industrial que fora convidado para contar, assim como outras personalidades, suas experiências de *bullying*: “Quando criança, eu era o alvo ideal para meus colegas. Eu me interessava por flores e animais, era muito calmo e gostava de delicadeza, o que não é muito bom diante de um bando de pequenos selvagens. Não parava de pensar em

Nos Estados Unidos o assédio moral recebe o nome de *harassment*, sendo entendido como “ataques repetitivos que visam, declaradamente, a atormentar, a provocar a vítima” (FERREIRA, Hádassa, 2004, p. 56). Há ainda a forma *whistle-blowing* denominada pela psicóloga Marie-France Hirigoyen como sendo aquelas perseguições ocorridas às pessoas que denunciam irregularidades de determinado sistema, pelo próprio sistema. E, o *ijime* (assédio moral em japonês) praticado nas fábricas para instigar a competitividade e usado como meio de selecionar os mais fortes, mais preparados ao programa de assédio da empresa. O assédio se tornou uma doença social sendo causa de inúmeros suicídios. No Japão é visto até mesmo como instrumento de controle social (HIRIGOYEN, *Mal-estar no trabalho...*, 2005, p. 83-84).

Hádassa Dolores Bonilha (2005, p. 58), sobre a diversidade de modalidades e sobre a força ofensiva do Assédio Moral no trabalho, conclui que não interessa em como o assédio se caracteriza, se grupal ou individual, declarado ou velado, “o assédio moral tira do homem sua dignidade como pessoa humana e como trabalhador que deseja ver seu trabalho valorizado”.

Independentemente da nomenclatura, as espécies ou vertentes do Assédio Moral são igualmente destrutivas e suas características e efeitos, infelizmente, são os mesmos. O assédio moral é utilizado até como um filtro, onde as pessoas que não se enquadram ou até mesmo não suportam a situação de assédio saem do jogo e, muitas vezes, como será visto, acreditando que o errado é ela, não percebendo ser vítima de uma violência psicológica destrutiva.

Na definição de Heinz Leymann, pioneiro no estudo do Assédio Moral, esse pode ser definido como:

[...] o assédio moral consiste em uma *psicologia do terror*, ou, simplesmente, *psicoterror*, como ele mesmo denomina. Esse psicoterror se manifesta no ambiente de trabalho por uma comunicação hostil e não ética direcionada a um indivíduo ou mais. A vítima, como forma de defesa, reprime-se, desenvolvendo um perfil que somente facilita ao agressor a prática de outras formas de assédio moral. [...] a alta frequência e a longa duração das condutas hostis acabam resultando em considerável sofrimento mental, psicossomático e social aos trabalhadores que são vítimas do assédio moral.⁶

suicídio, o que indica a dimensão do meu sofrimento e do meu desespero. Isso me deu uma aversão definitiva por esse tipo de humilhação. Hoje em dia considero como minha responsabilidade de empresário não tolerar esses comportamentos.”

⁶ Conceito traduzido por Hádassa Dolores Bonilha Ferreira (FERREIRA, Hádassa, 2005, p. 58). A autora também traz o original em inglês, nota 40 da mesma página, o que vem a concretizar o traduzido: *psychological terror or mobbing in working life involves hostile and unethical communication which is directed in a systematic manner by one or more individuals, mainly toward one individual, who, due to mobbing, is pushed into a helpless and defenseless position and held there by means of continuing mobbing activities. These actions occur on a very frequent basis (statistical definition: at least once a week) and over a long period of time (statistical definition: at least six months durations). Because of the high frequency and long duration of hostile behavior, this maltreatment results in considerable mental, psychosomatic and social misery.*

A violência perversa começa de maneira a parecer uma brincadeira que na realidade se torna degradante e avassaladora. Marie-France Hirigoyen (*Assédio moral...*, 2005, p. 66) define:

O assédio nasce como algo inofensivo e propaga-se insidiosamente. Em um primeiro momento, as pessoas envolvidas não querem mostrar-se ofendidas e levam na brincadeira desavenças e maus-tratos. Em seguida esses ataques vão se multiplicando e a vítima é seguidamente acuada, posta em situação de inferioridade, submetida a manobras hostis e degradantes durante um período maior.

Em todas as relações, percebe-se um sentimento de necessidade no agressor de rebaixar o outro, humilhar, destruir, pois sua auto-estima depende da degradação da vítima, conforme assevera Marie-France Hirigoyen (*Assédio moral...*, 2005, p. 12), o agressor tem necessidade de diminuir o outro, sem nenhum respeito e compaixão, já que “respeitar o outro é considerá-lo como um ser humano e reconhecer o sofrimento que lhe é infligido.”

Tanto as características quanto as condutas que formam o Assédio Moral, elas divergem conforme o contexto onde é verificado, ou seja, têm divergências se analisado no ambiente de trabalho, na residência, na igreja, na escola etc. O que se busca nesse item é traçar parâmetros gerais que podem ser encontrados nas diversas ramificações do Assédio Moral para sua identificação.

Sônia Mascaro Nascimento (2011. p. 14) destaca que “a doutrina pátria define o assédio moral como uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica, de forma repetitiva e prolongada.” Retrata também que Leymann chegou a quantificar um lapso temporal mínimo para a configuração do assédio afirmando que a “importância da frequência (ao menos uma vez por semana) e da duração (pelo menos seis meses)” (NASCIMENTO, 2011, p. 18). Entretanto, não se verifica atualmente o tempo em dias ou meses, vez que depende do tempo de demora para o assédio se acomodar.

Existe entre o assediador e a vítima uma forte relação de violência psíquica, onde o agressor só se sente satisfeito vendo sua presa enredada e totalmente manipulada em suas agressões contínuas e degradantes.

As condutas que compõem o Assédio Moral são sempre abusivas, agressivas e vexatórias, de forma a constranger a vítima, gerando sentimentos de inferiorização, humilhação, afetando gravemente sua autoestima. O mecanismo do assédio moral passa por várias condutas: 1) préconceituar; 2) discriminar; 3) menosprezar; 4) culpabilizar; 5) desqualificar; 6) segregar e 7) excluir (MOREIRA, Dirceu, 2012, p.193.). Assim, o assediador tem como objetivo destruir o alvo - o assediado.

Taisa Trombetta e José Carlos Zanetti (2011, p. 38-41.) trazem dois aspectos interessantes relacionados ao assédio moral - a humilhação e a vergonha. A humilhação é diminuir a autoestima gerando vergonha, embaraço, desprezo. Com a humilhação o assediado se vê diante de um conflito com seus valores morais, criando um sentimento de inferiorização. Há um choque entre a forma em que o assediado se vê e a percepção que os outros têm dele. Assim, a humilhação rompe o respeito por parte do assediador e a vergonha é justamente o que fará o assediado se sentir fora do contexto inserido, é o sentimento que parte do assediado. O objetivo do assediador é que o assediado crie uma autoimagem negativa e uma postura de passividade perante a humilhação, que se reiterada, caracteriza assédio moral.

Em estudos sobre o assédio moral, a psicóloga Marie-France tentou traçar um perfil do agressor, entretanto, concluiu que nem sempre o agressor é um doente paranóico ou narcisista e, a vítima também não pode ser caracterizada sempre como a mais fraca. O assédio moral pode ser vislumbrado em diferentes formas e projeções. Dessa forma, deve-se levar em conta a relação existente entre os sujeitos (FERREIRA, Hádassa, 2004, p. 50).

Todos têm seu lado perverso, mas de maneira casual e por algum motivo específico, até mesmo para se defender, o que diferencia o assediador que visa a destruição do outro sem a menor culpa e só se satisfaz agindo de maneira destrutiva (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 139). Para caracterizar o agressor, Marie France divide o estudo em: perversão narcísica, narcisismo, passagem à perversão, megalomania, vampirização, irresponsabilidade e paranóia.⁷

⁷ A *perversão* vem do latim *per-vertere*, que significa revirar, denotando no contexto, a transformação do bem no mal; entendida por médicos como desvio dos instintos sociais, morais, nutricionais etc. Para a psicanálise, perversão seria uma perturbação sexual. Já *narcisismo* surgiu com o psicanalista Freud com uma noção no homossexualismo. São considerados os *perversos narcisistas* como psicóticos sem sintomas. Não agem por querer, eles não sabem existir sem ferir outrem. Eles sofreram na infância e para sobreviverem transferem a dor para se valorizarem

Narciso é o perverso que “não tem existência própria, é um “pseudo” que busca iludir para mascarar seu vazio”. O narciso por ser vazio, para existir parasita a vítima e, como um vampiro, alimenta-se do outro, mesmo que tenha que destruí-lo. O outro não tem mais existência própria, passando a ser considerado como o reflexo do agressor, por isso que a vítima deixa de ter sua individualidade. Os perversos narcisistas não sentem dor, não têm sensibilidade, afinal não têm existência. Se pudessem sentir dor, essa começaria com eles mesmos.

A *megalomania* dos perversos está relacionada ao fato de que os perversos narcisistas se colocam como referenciais. Eles não têm defeitos, não falham e apontam as faltas dos outros, fazendo com que a vítima se sinta em um mundo de falhas. Ele de maneira alguma aceita ser questionado ou censurado. Via de regra, são tidos como pessoas brilhantes, mas que usam desse artifício para seduzir uma vítima e, por ela é totalmente indiferente. Nem mesmo se apaixonam profundamente, sendo que quando gostam de uma pessoa ou atividade, esse sentimento é superficial .

A *vampirização* do narciso é a apropriação das qualidades da vítima, podendo até mesmo ser uma questão social, como objetivar fazer parte da alta classe. O parceiro vítima é utilizado como meio para conseguir o que quer e, depois destroem a auto-estima desse para se sentirem valorizados. São os perversos invejosos do sucesso, principalmente por se sentirem fracassados e não aceitarem a felicidade alheia .

Os estudos são assustadores, Marie France Hirigoyen (*Assédio moral...*, 2005, p. 147-148) que completa:

Não podendo ter plena satisfação com o próprio corpo, tentam impedir o prazer que os outros têm com o seu, inclusive em seus próprios filhos. Sendo incapazes de amar, eles tentam destruir, por cinismo, a simplicidade de uma relação natural. Para aceitar-se, os perversos narcisistas têm que vencer e destruir outrem, sentindo-se assim superiores. Sentem-se felizes com o sofrimento alheio. Para afirmar-se, têm que destruir. [...]

O motor do nódulo perverso é a inveja, o objetivo é a apropriação. [...]

A apropriação é a seqüência lógica da inveja. Os bens de que aqui se fala raramente são bens materiais. São antes qualidades morais, difíceis de serem roubadas: alegria de viver, sensibilidade, capacidade de comunicação, criatividade, dos musicais ou literários...

Mesmo tendo atitudes avassaladoras e destrutivas, não existe neles o senso de responsabilidade, que, assim como as falhas, é projetado para a vítima. A vítima é a causadora da dor deles, do seu insucesso e, até mesmo, da relação devoradora que existe. Interessante que eles não acusam o outro do seu fracasso, eles apenas constataam sua inocência, de forma que se eles não são responsáveis, só podem o ser os outros. (HIRIGOYEN, Marie-France. *Assédio moral...*, 2005, p. 149-150)

A psicanalista termina o estudo do agressor tratando do lado paranóico dele. Ainda há nos perversos narcisistas a particularidade de se apresentarem como moralistas, o que os aproximam das personalidades paranóicas, caracterizadas por Marie France Hirigoyen. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 147-148) como:

- hipertrofia do ego: orgulho, sentimento de superioridade;
- psico-rigidez: obstinação, intolerância, fira racionalidade, dificuldade em demonstrar emoções positivas, menosprezo pelo outro;
- desconfiança: temor exagerado da agressividade do outro, sentimento de ser vítima de malquerença do outro, suspeita, ciúme;
- falsidade de julgamento: interpreta acontecimentos neutros como sendo dirigidos contra ela.

Diante do estudo da psicanalista a conclusão que se tem é que o perverso é um “covarde”, pois ataca sem qualquer escrúpulo, de maneira despercebida, até mesmo pela vítima, sem nenhum tipo de culpa, vez que, não se sente responsável, nem mesmo pelo seu fracasso.

Diferentemente dos paranóicos, os perversos narcisistas não se utilizam da força, e, sim da sedução para atrair a presa. O estágio da violência nos perversos se dá após o envolvimento com a vítima, no momento que essa passa a ser vista como perigo e todo o sentimento mal que o agressor não suporta é projetado nela. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 141-151)

Interessante destacar que, mesmo parecendo tão clara ao ser estudada a conduta do perverso, a força do agressor narcisista está justamente no fato de que nem a vítima e nem terceiros têm a consciência do que está acontecendo, ou mesmo da existência de sofrimento (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 145-146).

Para o agressor não interessa quem seja a vítima, ela é apenas um objeto, evitando somente alguém que possa pô-lo em situação de perigo. Na vítima não há nada de específico para o agressor, o que acontece é que ela se deixou seduzir pelo perverso que se utilizará suas falhas e procurará aquilo que o agredido tenta não ver em si, para, como em uma “revelação dolorosa”, atacá-lo. A vítima não é cúmplice, nem é masoquista e nem depressiva. O perverso usufruirá do lado masoquista e depressivo do agredido (existente em qualquer pessoa) que não terá condições psíquicas para reagir e será, então, dominado (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 153-154).

A vítima é inocente, sem dúvidas. É o alvo das agressões e das culpas do perverso. Entretanto, como o panorama de assédio não é percebido nem pela vítima nem por terceiros, muitas vezes aquele que presencia uma situação de agressividade desconfia da própria vítima, acreditando ser ela consciente do que está acontecendo (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 149-152).⁸

Uma característica interessante da vítima é a propensão de se culpar, é um caráter pré-depressivo. É aquela pessoa que está preocupada em ser responsável, assume inúmeros compromissos, tem medo de falhar, etc. Isso tudo está relacionado a um sentimento de inferioridade subjacente. Assim como no perverso, na vítima também há exacerbação da crítica, entretanto, nessa a exacerbação está voltada para si, enquanto que para o perverso, para outrem (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 148-149).

⁸ Marie France, de igual forma, divide o estudo da vítima em: *a vítima-objeto, será masoquismo?, seus escrúpulos, sua vitalidade, sua transparência*, que juntos constroem a figura central do assédio, a receptora de todas as agressões.

Muitos são os psicanalistas que defendem ser a vítima masoquista, como se fosse cúmplice às atitudes agressivas do perverso por prazer. O psicanalista Freud distinguiu três formas de masoquismo: erógeno, feminino e moral.⁸ No sadomasoquismo, classificado como masoquismo erógeno por Freud, os sujeitos da agressão sentem prazer na relação perversa que participam, havendo, dessa forma, uma simetria oculta entre agressor e vítima (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 155).

Entretanto, não há na relação do Assédio Moral a figura do masoquismo, seja qual forma for. O agressor procura ser o mais discreto o possível e busca destruir a vida da vítima sem deixar vestígios. Não há troca de prazeres, e, sim, dominação. O erro da vítima é ter deixado se seduzir, sendo “empurrada a essa situação perversa à revelia. Solicitou-se nela a parte masoquista que existe em cada indivíduo. Ela se viu engolfada em uma relação destrutiva sem ter meios de escapar dela” (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 156).

Marie France Hirigoyen (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 156) distingue o masoquista do assediado: “O que diferencia dos masoquistas as vítimas de perversos é que, quando, à custa de um enorme esforço, elas conseguem separar-se, experimentam uma imensa sensação de liberdade. Sentem-se aliviadas porque o sofrimento, como tal, não lhes interessa.”

Essa construção da vítima é de uma personalidade melancólica. Ao encontrar com o perverso, o melancólico busca emoção, sair da rotina se envolvendo em situações e/ou com pessoas complicadas. Para o perverso, a vítima perfeita é a que tem uma personalidade parcialmente melancólica. Pela parte melancólica há a sedução, enquanto que a outra satisfaz o perverso de vitalidade (objetivo de apropriação) (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 160).

Outros dois aspectos da vítima são sua vitalidade e sua transparência. Por não terem confiança o suficiente em si mesmo, as vítimas ideais buscam chamar a atenção em ser mais, fazer mais. É a vitalidade que o perverso procura. Por não ser um perverso, a vítima não percebe a gravidade da agressão e tenta, no início, compreendê-lo, perdoá-lo e admirá-lo. É um prato cheio para o perverso, principalmente se há entre os dois sujeitos uma relação de confiança (como pais, cônjuge ou patrão). (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 160-161).

6 O ASSÉDIO MORAL NA FAMÍLIA

Nesse ponto do estudo, após analisar a família e a proteção à pessoa no novo Direito Civil [fenômeno da repersonalização], os Direitos da Personalidade e a figura do Assédio Moral, indaga-se a possibilidade de existência de uma situação degradante da dignidade da pessoa humana [e, com isso, sua personalidade] na entidade basilar da sociedade, a família. A resposta, infelizmente, é sim, pois há Assédio Moral na família.

A família é “um núcleo formado de pessoas ligadas pelo sangue e pelo afeto, inserido no complexo organismo social e é o primeiro agrupamento do qual o homem faz parte.” (AMARANTE, 1998, p. 68). Seus membros devem respeitar as “normas imperativas de conduta, traçadas por ela [família], e que dizem respeito ao comportamento pessoal, tradição, princípios e fins” (AMARANTE, 1998, p. 68).

Mesmo sendo um asilo “inabalável” e responsável pela construção da personalidade de seus membros, a família é um ninho de Assédio Moral mais comum do que parece. Ele sempre existiu na família, mas de forma oculta e mascarada pela própria sociedade.

Por ser a família considerada um reduto de paz e segurança para seus membros, o Assédio Moral nela é contestado e ignorado pela própria sociedade, vez que a sua existência nas relações entre pessoas ligadas pelo afeto, demonstra uma fraqueza e uma moléstia nessa instituição social, chegando à conclusão que ela está longe de ser perfeita.

Primeiramente, interessante destacar que há uma certa dificuldade de detectar o Assédio Moral na família, devido ao costume familiar de violência, herança de gerações às outras. “É o caso dos maus-tratos psicológicos que escapam muitas vezes à vigilância dos que estão à tona, mas que produzem devastações cada vez maiores.” (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 47)

Em sua obra, a psicanalista Marie-France retrata vários casos tratados por ela de Assédio Moral entre os casais e entre pais e filhos. A autora afirma que: “Entre casais, o movimento perverso instala-se quando o afeto falha, ou então quando existe uma proximidade excessivamente grande com o objeto amado” (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 22).

O perverso ganha espaço na relação do casal quando o parceiro tolera as atitudes violentas, que muitas vezes ocorre por lealdade familiar marcada pela tendência de querer reproduzir uma realidade vivenciada entre os pais. A falta de amor não declarada faz com ele tente eliminar o outro da relação. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 22-23). Geralmente não há brigas sérias, apenas pequenos desentendimentos que exercem ainda maior força destrutiva.

Em um caso analisado pela psicanalista, o marido justifica sua atitude violenta na tristeza da esposa, que não percebe que sua situação emocional se deve pela violência do marido. Para quem está de fora dessa atmosfera, é até mesmo engraçado. Mas, a realidade é destrutiva.

Ela se sente responsável pela mudança de Benjamin: é que ele não suportava vê-la deprimida. Sente-se igualmente culpada de não ter sido suficientemente sedutora (ele havia gracejado um dia sobre a maneira de ser pouco *sexy* de Annie), ou suficientemente boa (ele havia feito alusão ao fato de ela não se generosa) para satisfazer Benjamin.

Ela disse a si mesma, também, que para ficar com ele, mesmo em um relacionamento insatisfatório, ainda seria melhor do que ficar sozinha, pois Benjamin já havia dito: “Se nós nos separarmos, eu encontrarei rapidamente alguém, mas você, com seu gosto pela solidão, vai ficar sozinha mesmo!” E ela acreditara. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 27)

Via de regra, a situação de Assédio Moral surge com uma crise, onde o perverso se utiliza da violência para se eximir de responsabilidade. “A violência perversa será tanto mais forte quanto maior for o ideal de casal.” (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 29) O fracasso no relacionamento é inaceitável e de total responsabilidade do outro companheiro, vítima.

Quando as vítimas reconhecem que estão sendo violentadas, preferem não reagir por vergonha; vergonha não de serem vítimas, mas de não serem amadas. E, elas acabam demorando para reagir porque preferem suportar a violência ao passo de reconhecer que

sentem raiva do companheiro pelas agressões. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 28-29)

O Assédio pode surgir em qualquer tempo da relação e pode assumir dimensões gigantescas. Um outro caso trazido por Marie-France é de um casal que o homem assediador, ridiculariza a esposa em público, para que ela não possa reagir; ele a inveja por ser uma profissional reconhecida, o que ele não o é; chama-a de gorda, depressiva... Até mesmo no campo sexual existem agressões sendo comum a frase: “Como é que eu posso fazer amor com você, você é um pavor, uma megera castradora!”. As agressões são tantas que a esposa nem mesmo entende o que está se passando. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 31-33)

Nesse contexto, a esposa acaba expulsando o marido de casa que em seguida arranja outra mulher com quem faz de tudo, publicamente, para que amigos e os próprios filhos do casal digam à sua ex-esposa que ela tirou tudo dele e foi culpada pela separação, não assumindo, em momento algum, suas atitudes assediadoras. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 36-37)

O diferencial do Assédio Moral para as discussões comuns entre os familiares, é que “não há realmente uma briga, mas não igualmente reconciliação possível.” (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 32) A humilhação fica registrada em ambas as partes do Assédio, uma como satisfação outra como depressão.

Marie-Francie Hirigoyen destaca que é comum o uso de procedimentos perversos quando do divórcio ou da separação. Para os norte-americanos, essa situação é séria devido às conseqüências que pode ter:

Isso constitui o que os americanos chamam de *stalking*, ou seja, a perseguição permanente. Consiste no fato de ex-amantes ou ex-cônjuges, que não querem desistir de sua presa, invadirem seus “ex” com sua presença, esperando-os à saída do trabalho, telefonando-lhes noite e dia, com palavras de ameaça, diretas ou indiretas.

O *stalking* foi levado a sério por alguns Estados, que prevêm *protective orders* (ordens de proteção civil), como no caso das violências conjugais diretas, pois verificou-se que essa perseguição, por menor que a vítima reaja, pode levar a violências físicas. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 39)

No primeiro momento, a vítima não acredita que alguém possa odiá-la tanto e sem motivo, principalmente sendo uma pessoa íntima a ela. A pior conseqüência é a destabilização da entidade familiar. Os filhos, ao verem tanta agressividade entre os pais, não acreditam que a vítima é vítima sem razão, podendo até mesmo surgir um sentimento negativo para com a mãe, o que aumenta ainda mais a situação degradante. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 44-46)

Em uma entrevista para a revista *Cláudia*, que resultou no artigo Assédio Moral no Casamento⁹, Marie-Francie afirmou que:

Entre as quatro paredes de um casamento, é nas palavras, no tom, no olhar, na ironia, na indiferença e na humilhação que se descobrem os primeiros sinais da crueldade psicológica. As cicatrizes, às vezes, são mais profundas do que as de uma agressão física. O jogo do poder se instala insidiosamente nas refeições, nos passeios de fim de semana, na educação dos filhos, no aproveitamento maldoso das confidências... [...] O assédio moral no casamento, se não é combatido a tempo, resulta freqüentemente em agressões. Mesmo após tantas décadas de feminismo, na França três mulheres são mortas a cada 15 dias pelo companheiro ou marido. Um dado impressionante do Ministério do Interior francês. [...] “Prefiro os conflitos, mesmo barulhentos, porque há mais respeito do que quando um tenta se impor sobre o outro. A violência silenciosa, o olhar de censura, a alfinetada sem elevar o tom podem destruir a identidade”¹⁰.

⁹ Assédio Moral no Casamento: a agressão pela palavra. Seção atualidades – gente, *Revista Cláudia*. Disponível em http://claudia.abril.com.br/edicoes/537/fechado/atualidades_gente/conteudo_135422.shtml. Acesso em: 27 ago. 2006. A revista traz algumas frases que demonstram hostilidade e indiferença:

"Eu digo isso porque te amo." "Não adianta eu te explicar, você não vai entender mesmo." "Seu comportamento não me surpreende." "Com a família que você tem..." "Você acha que sou um imbecil?" "Você não vai conseguir." "Prefiro que você não faça isso sozinha." "Não tenho nada a ver com isso, não é problema meu." "Sei melhor do que você o que é bom para você." "Pára de falar besteira." "Afinal, você tem medo do quê?" "Você vive reclamando." "Por que você não consegue fazer nada direito?" "Todo mundo sabe que você é louca, eu deveria internar você." "Se você passar daquela porta..."

¹⁰ Assédio Moral no Casamento: a agressão pela palavra. Seção atualidades – gente, *Revista Cláudia*.

Disponível em http://claudia.abril.com.br/edicoes/537/fechado/atualidades_gente/conteudo_135422.shtml.

Acesso em: 27 ago. 2006. A Revista traz um depoimento de uma de uma leitora Ruth de Aquino, de Paris:

“É tão violento sentir a mente invadida e devastada quanto sofrer um estupro ou levar uma surra. Passei anos com a sensação de que me fora roubado o sopro da vida. Olhando bem para trás, para 1983, acho que o primeiro sinal aconteceu quando o conheci, quando a gente ainda nem namorava. Ele freqüentou minha casa por mais de ano contando histórias tristes a seu respeito. Oferecia generosa amizade e silenciosa invasão. Eu estava fragilizada por ser mãe pela primeira vez, cuidando de uma filha pequena (2 anos), com um marido que amava, mas que acabou não resistindo a sérios problemas de saúde.

Quase três anos mais moço que eu, ele tratava minha filha com ternura de fazer gosto e a mim como uma rainha. Sugería passeios, topava ficar em minha casa só no lero. Estava sem emprego, querendo estudar psicologia. Aos 28 anos, passava por uma baita crise existencial. Havia se casado aos 20, se separado aos 27. Eu tinha 30 anos, com carinho sobrando e uma carreira bacana. Vivemos quase 20 anos uma história de amor, tivemos um filho e ele se tornou o "pai" da minha filha.

A primeira ficha caiu quando fazíamos análise de casal e ele me pediu para não tocar em determinados assuntos na terapia... e eu, pasme, fiquei quieta. Afinal, lá estava ele mais uma vez sem emprego, em crise, brocha. Tinha tanto medo de perdê-lo que desconversei, preocupada com a dor dele... E a minha dor? Ah, essa eu podia relevar. Estranhei quando, ao perder o último bom emprego, meu marido insistiu que não se tocasse no assunto em casa e não se mudasse o padrão de vida da família. Logo tudo iria se ajeitar. Na mesma ocasião, pediu que, durante as férias de julho, viajasse com nosso filho para o sítio na serra. Relutei, não era hora para ele ficar sozinho tão deprimido. Sugerí enviar a criança para uma colônia de férias, mas ele respondeu: "Se você me ama, vá cuidar do nosso filho que eu saio dessa e, quando vocês voltarem, já estarei empregado". Quando regressamos, 15 dias depois, ele estava realmente bem: havia alugado um apartamento a algumas quadras de nossa casa. Armara a mudança sem nenhuma conversa comigo. Dois anos depois, soube que contara, bêbado, a nosso caseiro, que iria embora só para me dar um pequeno susto, mas que voltaria. De fato, passados três meses, reatamos e convivemos mais um ano cada um na sua casa. Eu culpava a menopausa, que se avizinhava, pela situação. Aos poucos, saquei que o que ele queria mesmo era transar com todas as gatinhas que aparecessem.

Certa vez, tirou meu filho de casa. Às escondidas, comprou uma passagem, organizou a viagem todinha e, finalmente, comunicou que mandaria o garoto fazer intercâmbio fora do país. Inventava coisas insanas em relação ao menino, como convidá-lo para beber e jogar sinuca às vésperas de provas. Em outra ocasião, convenceu- o a consultar um analista sem me dizer nada. Meu filho não agüentou quatro sessões e abriu o jogo

Rolf Madaleno (2000, p. 29-30), sobre a violência invisível existente entre marido e mulher, mesmo diante da evolução do Direito de Família, aduz:

Sendo a dignidade da pessoa a ordem do dia na entidade familiar brasileira, para assim, cada integrante do núcleo parental bem desenvolver sua personalidade e exorcizar velhas desigualdades e dependências, acaba que, exatamente a conquista desta autonomia pelo decanto da igualdade, é que, contraditoriamente, suscita e desencadeia na mente dominadora do homem, o temor psicológico de perda do controle e do domínio que com o dinheiro ele exerce sobre a mulher.

Seria ingênuo pensar que o problema da dependência das mulheres acaba com o respeito constitucional aos direitos fundamentais do Homem, mesmo porque, não se trata de uma dependência legal, mas, pertence sim, a uma ordem cultural que foi pacientemente construída através dos séculos, por sábios e pensadores, que condenaram a mulher a uma condição de subordinação.

Além do Assédio Moral entre os casais, há também sua configuração entre pais e filhos. A educação tradicional, que visa um filho obediente, mesmo que tenha que deixar suas vontades, é mascarada como educação, sendo na realidade uma atmosfera de Assédio. Para a convenção internacional dos direitos da criança, são consideradas como maus-tratos psicológicos as atitudes: “a violência verbal; os comportamentos sádicos e desvalorizadores; a rejeição afetiva; as exigências excessivas ou desproporcionais em relação à idade da criança; as ordens ou injunções educativas contraditórias ou impossíveis.” (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 47)

Os filhos não reconhecem a existência de Assédio Moral exercido sobre eles, entretanto, buscam por uma realidade diferente, e, muitas vezes acreditam que são culpados pela situação.

As alusões e observações perversas representam um condicionamento negativo, uma lavagem cerebral. As crianças não se queixam dos maus-tratos que lhes foram infligidos, mas, pelo contrário, têm uma ansiosa e permanente busca de obter um improvável reconhecimento por parte do pai que a rejeita. Elas interiorizaram uma imagem negativa de si mesmas (Eu

comigo. Pela primeira vez, realmente tive raiva do cara. Me dei conta da capacidade de meu marido de se livrar das pessoas quando não lhe convinham mais - a começar pela ex-mulher, que ele dizia ser louca, porque tentara suicídio após o rompimento. Ele também sugeria: "Poderíamos viver só nós, não preciso de mais ninguém, você tem mania de ter amigos demais". Nenhum conhecido, parente meu ou dele era suficientemente bom para a gente estar junto. Tentou me fazer desistir de comemorar meu aniversário. Logo eu que sou tão festeira. Depois da separação, mesmo tendo tido um consultório cheio por mais de 25 anos, me senti incapaz de atender qualquer cliente por quase três anos. Em quatro meses, perdi 8 quilos. Senti o desespero do isolamento. Eu havia sido a luz da vida daquele homem e, da noite para o dia, ele me ignorava e dizia aos amigos que me evitava para que eu sofresse menos ou, se contradizendo, que eu devia estar feliz porque, afinal, não gostava mais dele e ele me fizera o favor de sumir da minha existência. Não quis advogado na separação. Para mim, só valeria a pena entrar na Justiça se desse para provar o assédio moral, a lenta e gradual destruição da auto-estima. Mas isso ainda é um tabu no Brasil. Ninguém fala, ninguém vê, ninguém reconhece.” [nome da leitora foi trocado para preservar sua identidade.]

sou uma nulidade!) e aceitam-na como se a tivessem merecido. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 49-50)

Da mesma forma que se utilizou de casos para explicar o Assédio entre casais, a psicanalista Marie-France também fez dessa forma para o Assédio entre pais e filhos.¹¹ Muitas vezes, mães infelizes no relacionamento conjugal descontam toda a angústia e a derrota no filho, anulando-o. Situações de divórcios também podem gerar Assédio Moral tanto por parte do pai como da mãe (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 50-51). Como bem pondera Luciany Michelli Pereira dos Santos, “situações que retratam o assédio moral são, também, aquelas nas quais os pais envolvem os filhos para obter vantagem sobre o outro cônjuge, geralmente, aquele que demonstra maior fragilidade ou preocupação com a prole” (SANTOS, Luciany, 2006).

As crianças são presas fáceis para o perverso, que não suporta vê-las felizes. A tolerância para aqueles que amam é ilimitada, fazendo com que perdoem seus pais e, ainda, tentem entender a “tristeza” deles, acabando por assumirem a culpa pela violência. As crianças percebem cedo a perversidade que é agravada pela inércia do outro pai/mãe, que não toma frente para acabar com a situação assediadora. “Um meio freqüentemente utilizado para manipular uma criança é a chantagem, é fingir estar sofrendo.” (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 52).

A violência contra o filho é ainda mais chocante quando se percebe que para o perverso ele é decepcionante, atrapalha, é um problema, preferiria vê-lo morto, é rotulado com apelidos degradantes, etc. O assediador pretende anular a criança, suas qualidades. “Quebra-se a vontade da criança, anula-se seu espírito crítico e age-se de maneira a que ela não possa sequer julgar seu pai.” (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 55).

Os reflexos dessa violência é visto com o tempo. O uso de drogas, o surgimento de doenças como bulimia, anorexia, dentre outras tantas, até mesmo o suicídio. “Tudo que não pode ser metabolizado durante a infância vê-se projetado em permanentes passagens a ato na idade adulta.” (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 59).

Marie-Francie Hirigoyen (*Assédio moral...*, 2005, p. 59-60) faz um comentário interessantíssimo que vem a calhar com toda a perspectiva do presente trabalho:

¹¹ Uma situação utilizada é de uma mãe que assediava moralmente seus filhos em razão da infelicidade conjugal, e seu cotidiano é retratado como: "A mãe de Daniel não suporta que seus filhos se mostrem alegres já que ela mesma não está feliz no casamento. Explica que ter filhos a impede de viver, que eles não lhe interessam, mas que é obrigada a sacrificar-se por eles. [...] Ela passa o tempo todo falando mal de um ou de outro, de maneira indireta, camuflada, e encoraja permanentemente atitudes de menosprezo de um dos filhos por seu irmão ou sua irmã, alimentando assim a rivalidade e os desentendimentos. De Daniel ela diz, com ar consternado, que ele não presta para nada, que jamais será alguém na vida. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 51)

Os pais não transmitem a seus filhos apenas qualidades positivas, como a honestidade e o respeito pelo outro; eles podem também transmitir a desconfiança e a desobediência às leis e às regras a pretexto de “dar desembaraço”. É a lei do mais esperto. Nas famílias em que a perversão é a regra, não é raro encontrar-se um antepassado transgressor, conhecido por todos embora oculto, passando por herói graças a sua astúcia. Quando se tem vergonha dele, não é pelo fato de ter transgredido a lei, e sim por ele não ter sido suficientemente sabido para não se deixar apanhar.

Além de toda essa atmosfera, há ainda famílias que alimentam o incesto. São os gestos e palavras com conotação sexual, é a mãe que confessa aventuras sexuais à criança, o pai que usa o filho como cúmplice para trair a mãe, mãe que pede para a filha analisar seus órgãos sexuais, pai que seduz as amigas da filha, etc. É uma realidade doentia que faz com que as crianças passem a ser testemunhas da vida sexual dos pais, sem direito a qualquer manifestação contrária, para não ser taxada como antiquada. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 60-61)

Para concluir esse subitem, importante lembrar a estrutura da família atual que é bem diversificada podendo haver situações de Assédio Moral entre qualquer membro inserido nessa entidade social. Mãe, pai, madrasta, padrasto, filho, enteado, irmãos, avós, filhos do padrasto/madrasta, etc. Pode haver até mesmo situação assediadora entre a ex-esposa e a atual, ou vice-versa, caso haja uma convivência entre elas.

A complexidade do Assédio Moral na família está, muitas vezes, nas novas estruturas familiares que conglomeram pessoas totalmente distintas a uma relação íntima muitas vezes não quista realmente, o que pode piorar com a perda dos valores morais como se vem vendo atualmente.

7 AS CONSEQUÊNCIAS DEVASTADORAS DO ASSÉDIO MORAL

Marie France Hirigoyen (*Assédio moral...*, 2005) divide as consequências do assédio em: as consequências da fase de enredamento e as consequências a longo prazo. Outrossim, as primeiras se subdividem em: a renúncia, a confusão, a dúvida, o estresse, o medo e o isolamento; enquanto as segundas, o choque, a descompensação, a separação e a evolução.

Na fase inicial do Assédio Moral há uma cessão mútua, em que o agressor ataca a vítima de maneira sorrateira sem abrir o conflito abertamente, enquanto a vítima agüenta as ofensas para que não haja ruptura, por não querer a separação. A vítima *renuncia a si mesma*, sua identidade, para manter o relacionamento, submetendo-se ao agressor, que atinge seu objetivo (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 169).

Depois da fase de sedução, a vítima fica *confusa* se reage ou não aos ataques e, é essa confusão que a faz ficar imóvel e cada vez mais submetida ao perverso.¹² Para a vítima, assim como para qualquer outra pessoa testemunha e que não seja igualmente perversa, os ataques são inimagináveis. A dúvida de que o que realmente está acontecendo faz com a vítima permaneça sem reação e sem encontrar um motivo para tanta agressão, tornam-se irritadas e até mesmo agressivas (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 171).

Diante da *impotência*, as vítimas questionam o agressor que transfere a culpa para elas, que se sentem responsáveis pela situação. Essa confusão da realidade e responsabilidade também atinge terceiros que presenciam e comuns são as frases: “Você devia ser menos isto ou aquilo... Você não acha que está pondo lenha na fogueira?... Se está assim é porque você o está deixando irritado...” (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 172)

Toda essa mistura de *ataque, confusão, submissão e inação* forma uma realidade extremamente estressante, de uma incalculável pressão. O próprio organismo produz hormônios ligados à depressão, ocasionando distúrbios que se prolongados ficam crônicos. “Os primeiros sinais de estresse são, segundo a suscetibilidade do indivíduo, palpitações, sensações de opressão, de falta de ar, de fadiga, perturbações do sono, nervosismo, irritabilidade, dores de cabeça, perturbações digestivas, dores abdominais, bem como manifestações psíquicas, como ansiedade.” (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 173)

O *estresse* é cada vez maior, principalmente quando acrescidos de tentativas inúteis quando as vítimas arriscam se defender. Antes mesmo de tentarem novamente, já prevêem a derrota. Os perversos produzem o sentimento de *medo* nas suas vítimas, que acuam, aumentando o poder sobre elas. As vítimas “temem a reação do outro, sua tensão e sua frieza, os comentários ferinos, o sarcasmo, o desprezo, a zombaria, se não se mostrarem de acordo com o que ele espera.” (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 174)

Ante essa atmosfera, a vítima pode reagir ou se entregar de vez:

Quer as vítimas, apavoradas, se submetem, quer elas reajam, de qualquer forma estarão erradas. No primeiro caso, os perversos, e talvez os que os cercam, dirão que decididamente elas nasceram para ser vítimas; no segundo, sua violência será apontada, e, desprezando toda verossimilhança, serão acusadas de serem responsáveis pelo fracasso do relacionamento, e também por tudo que, em outros aspectos, não deu certo. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 174)

¹² Marie-France traz um relato: “Depois de tudo que ele me havia dito, acabei acreditando que talvez ele tivesse razão, que eu estava maluca, histérica. Um dia ele veio me dizer, como já tinha feito muitas vezes antes, com um tom glacial e com um olhar de ódio, que eu era nula, incapaz, inútil à sociedade, e que eu faria melhor se me suicidasse. Por acaso minha vizinha estava lá, e ele não a tinha visto. Ela ficou apavorada e me aconselhou a dar queixa. Isto foi para mim um alívio. Alguém havia compreendido.” (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 170)

A última consequência a curto prazo tratada pela psicanalista é o *isolamento da vítima*. Ela se sente sozinha. Geralmente os ataques não tem testemunhas e quando as tem essas não querem interferir, ou melhor, ter responsabilidade. As próprias vítimas tentam não acreditar no que está acontecendo e, de forma altruísta, defendem o agressor para não piorar a situação. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 175)

As vítimas, quando percebem que estão sendo objeto de violência, entram em *choque* e ficam ainda mais feridas e abandonadas. O abalo emocional é enorme o que faz com que, na maioria das vezes, não haja sentimento de revolta, e, entre se vingarem e se restabelecerem, *preferem resgatar a dignidade perdida*. Ao mesmo tempo em que reconhecem que perderam sua estima, envergonham-se por não terem reagido antes e ficam à espera de uma reação positiva do agressor em pedir desculpas, o que não acontece. Esse pedido, no máximo, vem daqueles que testemunharam a agressão ou que de alguma forma, mesmo que imperceptível, participaram dela (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 176-177).¹³

Após a tomada de consciência e a espera inútil do pedido de desculpas, a vítima entra na fase da *descompensação*, é o esgotamento psíquico que pode se manifestar de diferentes maneiras. Há um quadro de *depressão, angústia, medo, desilusão, fracasso...* Algumas pensam e executam o *suicídio*, o que serve de justificativa pelo agressor da fraqueza da vítima. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 177-178). A psicanalista adverte que além do estado de *ansiedade permanente*, as vítimas podem ainda apresentar *distúrbios fisiológicos, comportamentais e na personalidade*.

Em outras vítimas, a resposta é fisiológica: úlceras de estômago, doenças cardiovasculares, doenças de pele... Vemos algumas emagrecerem, tornarem-se fracas, expressando no corpo um dano psíquico de que não tomam consciência e que pode ir até a destruição da própria identidade. As perturbações psicossomáticas não resultam diretamente da agressão, mas do fato de o sujeito estar incapaz de reagir. Faça ele o que fizer, está errado, faça o que fizer, é culpado.

Para outros, ainda, a resposta é comportamental, de caráter, e resulta diretamente da provocação perversa. São tentativas inúteis de fazer-se ouvir – uma crise de nervos em público, por exemplo, ou então uma passagem a um ato agressivo contra o agressor [...]. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 179)

O trauma na personalidade é identificado como *dissociação*, definida por Marie-France Hirigoyen como uma “fragmentação da personalidade”. Ela atinge a consciência, memória e a sensibilidade perceptiva da vítima.

¹³ A psicanalista acrescenta como exemplo pensamentos que retratam bem essa situação de choque: “Eu devia ter reagido mais cedo!” ou “Como foi que eu não vi isso?”.

É um fenômeno de defesa contra o medo, a dor ou a impotência diante de um acontecimento traumático que é tão estranho a tudo que se pode normalmente imaginar que o psiquismo não tem outro recurso a não se alterá-lo ou expulsá-lo da própria consciência. A dissociação opera uma separação entre o suportável e o insuportável, sendo este fadado à amnésia. Ela filtra a experiência vivida, trazendo assim um alívio e uma proteção parcial. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 180)

Importante destacar que quando a vítima percebe a atmosfera de assédio que está inserida ou, ela reage e luta contra as agressões se separando do narcisista ou, aceita o processo de assédio e procura manter-se firme, dando ainda mais espaço para o perverso. Quando há a separação, nunca se dá pelo agressor e sim pela vítima que, de modo geral, toma essa iniciativa por perceber semelhante situação de Assédio Moral entre terceiros ou quando não se sente mais sozinha, tendo alguém como aliado. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 180-181)

A separação da vítima do agressor sempre se dá de forma dificultosa, devido às conseqüências do assédio. Algumas vítimas conseguem não conviver com seqüelas psíquicas, outras apresentam um quadro, descrito pela psicanalista Marie-France, como de “ansiedade generalizada, fadiga crônica, insônia, dores de cabeça, dores múltiplas ou distúrbios psicossomáticos (hipertensão arterial, eczema, úlcera gastroduodenal), mas sobretudo condutas de dependência (bulimia, alcoolismo, toxicomania).” (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 182)

Mesmo com tantos efeitos “pós assédio”, as vítimas ao procurarem um médico para tratar de uma gastrite, ou qualquer outro sintoma, não retratam para o médico a violência sofrida, gerando um uso de tranqüilizantes sem procedência. Os sintomas são sentidos por anos e anos. Há vítimas que conseguem refazer sua vida, mas mesmo assim fica no inconsciente a lembrança agressiva, que a qualquer momento surge de maneira explosiva trazendo muito sofrimento. Outras não conseguem e ficam o resto da vida se sentindo agredidas, sozinhas, humilhadas, apresentando um comportamento agressivo e de isolamento social. (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 184)

8 VIOLAÇÃO DA INTEGRIDADE PSÍQUICA: DESAGREGAÇÃO DA PERSONALIDADE HUMANA

Do estudo dos Direitos da Personalidade, em específico sua classificação, pode-se depreender que esses direitos abrangem a integridade física e a psíquica do ser humano. Pela

classificação de Carlos Alberto Bittar¹⁴, os Direitos da Personalidade se dividem em: físicos, psíquicos e morais. Os psíquicos são “relativos a elementos intrínsecos à personalidade (integridade psíquica, compreendendo: a liberdade; a intimidade; o sigilo).” (BITTAR, 1999, p. 17)

O doutrinador Pontes de Miranda considera a integridade psíquica tão importante e absoluta [característica dos Direitos da Personalidade] como a física:

Direito absoluto de integridade não é só o de integridade física; também o é o de integridade psíquica. Tal direito se resguarda ao nascituro, desde a concepção, inclusive mediante os atos tendentes a se evitar que alguém, ou a própria mãe, ingira substância que possa perturbar ou sacrificar o desenvolvimento psíquico do nascituro. O direito de integridade psíquica é inato, no sentido de direito que nasce antes do nascimento da pessoa. É a esse direito que corresponde o dever de todos de não causar danos à psique de outrem, e do Estado ou dos parentes, de velar pelos insanos da mente¹⁵.

Michelli Pereira dos Santos preceitua sobre a integridade psíquica: “[...] a integridade psíquica, ou incolumidade da mente, tem por conteúdo todos os atos ou fatos que possam, direta ou indiretamente, afetar a saúde mental (psicológica, ou físico-psíquica) do indivíduo, ou seja, da pessoa humana.” (SANTOS, Luciany, 2005, p. 63)

O direito à integridade psíquica também é denominado por Carlos Alberto Bittar como incolumidade da mente, “que esse destina a preservar o conjunto pensante da estrutura humana”, que “completa, com o direito ao corpo, a defesa integral da personalidade humana.” (BITTAR, 1999, p. 115).

A integridade psíquica é justamente a característica individualizadora do ser, sua identidade. A ninguém é permitido interferir e afetar a mente de outrem, até mesmo interferindo na sua vontade, como uma lavagem cerebral. Causar medo, dor psíquica, obscurecer o discernimento psíquico são condutas vedadas por interferir na personalidade da vítima (BITTAR, 1999, p. 115).

O fundamento de proteção dos Direitos da Personalidade se resume à cláusula geral contida no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, do artigo 1º. da CF/1988. Defender que esse princípio é o fundamento de forma não taxativa “possibilita uma maior segurança, na

¹⁴ Classificação de Carlos Alberto Bittar: “a) direitos físicos; b) direitos psíquicos; c) direitos morais; os primeiros referentes a componentes materiais da estrutura humana (a integridade corporal, compreendendo: o corpo, como um todo; os órgãos; os membros; a imagem, ou efígie); os segundos, relativos a elementos intrínsecos à personalidade (integridade psíquica, compreendendo: a liberdade; a intimidade; o sigilo) e os últimos, respeitantes a atributos valorativos (ou virtudes) da pessoa na sociedade (o patrimônio moral, compreendendo: a identidade; a honra; as manifestações do intelecto).” (BITTAR, 1999, p. 17)

¹⁵ MIRANDA, Pontes de. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo VII, p. 28, apud SANTOS, Luciany 2005, p. 63)

medida em que novos direitos vão surgindo” (SANTOS, Luciany, 2005, p. 77), abrangendo um maior número de direitos, sejam relacionados à integridade física, à psíquica ou à moral. A taxatividade traria o risco de existir “ausência de proteção para certas situações concretas, dentre elas aquelas decorrentes de assédio moral, já que não há legislação federal específica.” (SANTOS, Luciany, 2005, p. 79)

Depreende-se que o ser humano se completa pela integridade física, moral e psíquica. A integridade humana, compreendendo as três dimensões, é protegida em três ramos do Direito: “constitucional (como direitos fundamentais), penal (como bens jurídicos relevantes) e civil (como direitos da personalidade que são).” (SANTOS, Luciany, 2005, p. 127)

A integridade física é atingida pelas lesões corporais; a moral pelo dano moral ocasionado pela injúria, difamação e calúnia; já a psíquica tem como desestabilizador o Assédio Moral. O Assédio Moral, mais fácil de visualizar após o estudo anterior, atinge diretamente a integridade psíquica do assediado, vítima não só das agressões, mas das conseqüências delas. A integridade psíquica é justamente o alvo do Assédio Moral, tema desse capítulo. O dano a essa integridade afeta diretamente a dignidade da vítima, que, por conseguinte, tem sua personalidade ferida.

A existência do Assédio Moral e sua vinculação a um dano psíquico, também é manifestada no conceito de Assédio Moral estabelecido pela psicanalista Marie-France Hirigoyen como sendo: “[...] toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa [...].”(HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005., p. 65).

O resultado da “violência fria, feita de depreciação, de subentendidos hostis, de falta de tolerância e de injúrias” (HIRIGOYEN, *Assédio moral...*, 2005, p. 134) é justamente o desrespeito aos direitos da personalidade, que compõe os direitos e garantias fundamentais e, por conseguinte, a dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

Mesmo inserido em uma entidade social, o ser humano continua sendo um titular de direitos personalíssimos que buscam resguardar exatamente a integridade física, psíquica e moral de cada um, independentemente da coletividade em que está inserido. O homem tem

evoluído constantemente, ficando, cada vez mais evidenciada a preocupação com a dignidade da pessoa humana, em todas as esferas da vida. É a valorização do ser humano.

Mas, nem tudo é perfeito, como o velho jargão ensina. Existem as mazelas da sociedade, resultados das impurezas do espírito humano imperfeito. Ambiente esse que se evidencia o assédio moral como um fenômeno de uma intensidade degradante sem dimensão. A ocorrência dele, em qualquer tipo de relação, vincula as partes, perverso e vítima, de forma que o primeiro vive em função de aniquilar o outro e, esse, vítima, vive em uma teia tão bem feita que acredita ter ele mesmo a tecido e previsto sua própria destruição.

No ambiente de trabalho, muito se discute por sua facilidade de assimilar na proteção dos trabalhadores. É inacreditável para algumas pessoas que esse fenômeno possa ocorrer dentro da estrutura familiar. Ao se estudar o Assédio Moral na família reconhece-se que o pilar da sociedade não é tão perfeito como se quer acreditar. É adotar, definitivamente, o que Thomas Hobbes afirmou: “O homem é o lobo dos homens.”

A dificuldade em entender o Assédio Moral na família está exatamente na tolerância social de que certas condutas são comuns, normais e não interferem na personalidade de qualquer envolvido. Esse fenômeno sempre existiu, desde o surgimento da própria família. Ocorre que há uma falsa utopia fazendo com que não se admita a existência de falhas e moléstias no relacionamento de muitas famílias que, ao invés de gerar um ambiente propício para um bom desenvolvimento da personalidade, é exatamente o campo de batalha causando um inferno sem saída à vítima.

Identificar, reconhecer e estudar o Assédio Moral na família é essencial para o Direito como perseguidor da Justiça. Muitas pessoas vivem em ambientes de violência psicológica constante; algumas não percebem, enquanto outras, mesmo entendendo o que está acontecendo, não vêm saída por se sentirem totalmente desamparadas perante a situação em que se encontra.

Infelizmente, a família é o lugar perfeito para a caracterização do assédio moral, diante da existência de um vínculo de confiança e segurança entre seus membros, unidos por uma relação de amor e afeto. Entretanto, esse amor e esse afeto são imperceptivelmente usados para causar um sentimento de aniquilação de um lado e de medo do outro.

É exatamente essa mudança de prazeres que esse estudo veio mostrar; planta-se uma semente do reconhecimento da existência do assédio moral na família, a fim de que mais a frente seja duramente combatido. Espera-se que um dia, mesmo utopicamente, a expressão *lar doce lar* seja verdadeira em todas as famílias.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. A incidência dos princípios constitucionais no direito de família. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). *Direito das famílias: contributo do IBDFAM em homenagem a Rodrigo da Cunha Pereira*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 15-28.
- AMARANTE, Aparecida I. *Responsabilidade civil por dano à honra*. 4. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.
- BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- CAMPOS, Diogo Leite. *A família: do direito aos direitos*. Revista Brasileira de Direito Comparado. Rio de Janeiro: 2009.
- CANTALI, Fernanda Borghetti. *Direitos da personalidade: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. Lisboa: Moraes, 1961.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, v. 5.
- FARIAS, Cristiano Chaves de. A família da pós-modernidade: em busca da dignidade perdida da pessoa humana. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 19, jul./set., 2004. p. 56-68.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito das famílias*. 3.ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- FERREIRA, Breezy Miyazato Vizeu; ESPOLADOR, Rita de Cássia Resqueti. O papel do afeto na formação das famílias recompostas no Brasil. In: DIAS, Maria Berenice; BASTOS, Eliene Ferreira; MORAES, Naime Márcio Martins. (Coord.) *Afeto e estruturas familiares*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 109 e 112.
- FERREIRA, Hádassa Dolores Bonilha. *Assédio moral nas relações de trabalho*. Campinas: Russell Editores, 2004.
- GOMES, Orlando. *Direito de Família*. 11. ed. rev., atual. por Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- _____. *Introdução ao Direito Civil*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- HIRIGOYEN, Marie-France. *Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*. Trad. Maria Helena Kühner. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- _____. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*. Trad. Rejane Janowitz. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- FRANÇA, Rubens Limongi. *Instituições de Direito Civil*. 5. ed., ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 1999.

LÔBO, Paulo. Direito-dever à convivência familiar. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). *Direito das famílias: contributo do IBDFAM em homenagem a Rodrigo da Cunha Pereira*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 392-403.

MADALENO, Rolf. *Novas perspectivas no Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de Direito de Família*. Campinas: Bookseller, 2001, vol. 1.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Maria Celia Bodin de. Vulnerabilidade nas relações de família: o problema da desigualdade de gênero. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). *Direito das famílias: contributo do IBDFAM em homenagem a Rodrigo da Cunha Pereira*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 306-322.

MOREIRA, Dirceu. *Transtorno do assédio moral-bullying: a violência silenciosa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Wak, 2012.

NASCIMENTO, Sônia Mascaro. *Assédio Moral*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 14.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de; MUNIZ, Francisco José Ferreira. *Curso de Direito de Família*. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 159.

RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de Família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SANTO AGOSTINHO. *A cidade de Deus, São Paulo*, Biblioteca de Cultura Cristã, Editora das Américas SA, 1064, Livro XIX, cap. XVI, p. 15.

SANTOS, Luciany Michelli Pereira dos. *Assédio Moral nas Relações Privadas: uma proposta de sistematização sob a perspectiva do bem jurídico integridade psíquica*, 2005, 234 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Estadual de Maringá, Maringá-PR.

_____. Assédio moral nas relações familiares. *II Congresso Sul-brasileiro de Direito de Família*, Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) (Org.), realizado em 15-17.06.2006, Gramado-RS.

TROMBETTA, Taisa; ZANELLI, José Carlos. *Características do assédio moral*. Curitiba: Juruá, 2011.